



**Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo**

Marataízes/ES, 18 de dezembro de 2019.

MENSAGEM Nº 112/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com cumprimentos aos nobres Edis encaminho incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO ESTADO, E A DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO À AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição trata-se de convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo para delegar a regulação e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário à Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, referente ao Convênio de Cooperação que será estabelecido com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE para fins de regularização dos serviços prestados pela referida autarquia ao Município de Marataízes.

Ressalta-se que, em reunião realizada com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo ficou definido que seria elaborado proposta de legislação com



**Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo**

objetivo de autorizar o referido Convênio de Cooperação, conforme consta neste projeto de Lei.

Assim sendo, submeto aos nobres *Edis*, o incluso Projeto de Lei para apreciação e sua competente aprovação.

Marataízes, 18 de dezembro de 2019.


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



**Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI _____/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPIRITO SANTO E A DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO À AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007 e art. 13 da Lei Estadual nº 9.096/2008, o qual definirá a forma de atuação associada das questões afetas ao saneamento básico do Município de Marataízes – ES.

Parágrafo Único. O convênio de cooperação, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, prorrogável por acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos.

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007, do art. 12 da Lei Estadual nº 9.096/2008 e da Lei Complementar Estadual nº 827/2016, autorizado a firmar convênio com vistas a delegar à Agência de



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo

Regulação de Serviços Públicos – ARSP, a fazer a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em especial:

- I-Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços;**
- II-Fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;**
- III-Execução da política tarifária, por meio da fixação, homologação e revisão e reajuste das tarifas, assegurando a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;**
- IV-Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento, observando o cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis;**
- V-Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;**
- VI-Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;**
- VII-Defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;**
- VIII-Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;**
- IX-Acompanhamento do pagamento de indenização ao prestador de serviço, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;**
- X- Fixação de rotinas de monitoramento.**
- XI- Realização de Mediação e Arbitramento, no âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;**
- XII-Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados;**
- XIII- Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas.**
- XIV-Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções, em conformidade com norma estabelecida pela ARSI.**



**Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo**

Parágrafo Único. O convênio, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, prorrogável por acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 18 de dezembro de 2019

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Marataízes**



**Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2019

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB, O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, tendo por objeto a gestão associada dos partícipes nas questões afetas ao saneamento básico, na forma do Art. 241, da Constituição Federal, na Lei Estadual nº 9.096/2008, na Lei Municipal de Itapemirim/ES 3.156 de 22 de agosto de 2019 e 3.157 de 22 de agosto de 2019, e Lei Municipal de Marataízes nº 1.613 de 06 de setembro de 2013.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, nº 142, Cidade Alta, Centro, Vitória/ES, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB, com sede na Av. Dr. Olívio Lira, nº 353, Centro Empresarial Praia da Costa, 19º andar, Praia da Costa, Vila Velha, ES, neste ato representada pelo Sr. **MARCUS ANTONIO VICENTE, portador da Carteira de Identidade**



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo

nº 230.793 – SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 316.931.137- 91, doravante denominado **ESTADO**, o **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Domingos José Martins, s/nº, centro, Itapemirim/ES, CEP: 29.330.000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.168/0001-70. , neste ato representado por seu Prefeito Interino **THIAGO PEÇANHA LOPES**, inscrito no CPF sob o nº 109.198.127-24 e portador da cédula de identidade Nº 2061926 STPC, doravante denominado **MUNICÍPIO**, o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Simão Soares nº 411, Cidade Nova, Marataízes/ES, CEP: 29.345.000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.408/0001-28, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Sr. ROBERTINO BATISTA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 577.558.257-87 e portador da cédula de identidade nº 359.794-SSP-ES, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim**, autarquia municipal, com sede à Rua Crisanto Araújo, 140, Centro, Itapemirim-ES, CEP 29.330-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.780.220/0001-31, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Sr. CLODOALDO LEAL FERREIRA.**, inscrito no CPF sob o nº 019.781.637-11 e portador da cédula de identidade nº 1108038 ES, doravante denominada **SAAE de Itapemirim** , em consonância com a Constituição Federal, Art. 241, Leis Federais nº 11.445/07 e 11.107/05, Lei Estadual nº 9.096/08 e Lei Municipal de 3.156 de 22 agosto de 2019 e Lei nº 3.157 de 22 de agosto de 2019, e Lei Municipal de Marataízes nº 1.613 de 06 de setembro de 2013, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação tem por objeto definir a gestão associada do **ESTADO** do Espírito Santo e dos **MUNICÍPIOS** de Itapemirim e Marataízes, nas questões afetas ao saneamento Básico, na forma do Art. 241 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A atuação do **ESTADO** e do **MUNICÍPIOS** objetiva a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a redução das desigualdades regionais, a melhoria da qualidade dos serviços e a modicidade das tarifas e será regida pelo disposto na Constituição do Estado do Espírito Santo, na Lei Estadual nº



**Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo**

9.096/2008, que estabelece a Política Estadual de Saneamento, no que tange ao Saneamento Básico e pela Legislação Estadual de Meio ambiente e demais leis aplicáveis vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) **DOS MUNICÍPIOS:** Os **MUNICÍPIOS**, com a participação do **ESTADO**, definirão as políticas públicas de saneamento a serem desenvolvidas nos seus territórios, cuja regulamentação será feita pela **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP**, nos termos da Lei Complementar nº 827/2016, sendo que a execução dos serviços se dará por meio da **SAAE Itapemirim**, conforme termos de instrumentos específicos que serão firmados, observado o disposto no presente instrumento.

§ 1º - Os **MUNICÍPIOS**, sem prejuízo de suas competências definidas assumem ainda as seguintes obrigações:

- I-Compatibilizar, caso necessário, a Política Municipal à Política Estadual de Saneamento, nos termos do art. 244, § 6º, da Constituição Estadual;
- II-Delegar a regulação dos serviços à **ARSP**, nos termos da legislação municipal e do instrumento a ser celebrado com a referida Agência, observadas as disposições contidas no contrato de programa a ser firmado com o prestador dos serviços, inclusive quanto às penalidades nele previstas em casos de descumprimento, observando o disposto no artigo 12, IX da Lei Complementar 827/2016;
- III-Planejar, em conjunto com a **SEDURB**, as políticas de saneamento que envolva o território dos **MUNICÍPIOS**.

b) **DO ESTADO:** por intermédio da **SEDURB** será o responsável pela orientação no planejamento e realização de investimentos necessários para o atendimento dos objetivos do Convênio de Cooperação, definindo, juntamente com o **MUNICÍPIO** as prioridades na aplicação dos recursos disponíveis, de forma integrada, em âmbito regional, nos termos da Política Estadual de saneamento do Plano de Saneamento, que faz parte integrante deste Termo e demais instrumentos legais e contratuais, sempre com a devida participação e contribuição do **MUNICÍPIO**.

§ 2º - O **ESTADO**, através da **SEDURB**, e o **MUNICÍPIOS** atuarão em conjunto no planejamento, na elaboração e na compatibilização dos Planos Municipais de Saneamento



**Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo**

com o Plano Estadual, nos termos do Art. 244, § 6º, da Constituição Estadual, com observância das diretrizes da legislação nacional e estadual para o saneamento básico.

- c) DA SAAE Itapemirim** - A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrente da cláusula primeira deste instrumento será de competência do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim**, autarquia do Município de Itapemirim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULAÇÃO

A regulação, inclusive a tarifária, e a fiscalização ficarão ao encargo da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP**, conforme dispõe a Lei Complementar Estadual nº 827, de 01 de Julho de 2016, e respectiva regulamentação, observando a legislação e os contratos firmados entre os envolvidos na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A forma de captação dos recursos financeiros necessários à execução das ações decorrentes do presente Convênio de Cooperação será definida por meio de instrumentos pertinentes.

Parágrafo Único – o presente ajuste não enseja repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de **05 (cinco) anos**, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido contrato, incluindo o prévio pagamento das indenizações, considerado indispensável ao válido encerramento do ajuste.

Parágrafo Único – o ajuste poderá ser prorrogado, por meio de Termo de Aditamento, mediante autorização dos Chefes dos executivos Estadual e Municipal e da concordância dos demais parceiros, desde que manifestado com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.



**Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente Convênio será extinto, observada a ampla defesa e o contraditório, na hipótese de descumprimento, total ou parcial, por quaisquer das partes do estabelecido no presente Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro de Vitória, Comarca da Capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marataízes/ES, 18 de dezembro de 2019

**MARCUS ANTONIO VICENTE
SEDURB**

**THIAGO PEÇANHA LOPES
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**



**ROBERTINO BATISTA DA SILVA
MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**

**CLODOALDO LEAL FERREIRA.
SAAE Itapemirim**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: —

CONTRATO DE PROGRAMA Nº: XXXX

REF. PROCESSO Nº: XXXX

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE ITAPEMIRIM-ES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NA FORMA ABAIXO.

Nos termos do estabelecido no **Convênio de Cooperação**, firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Município de Marataízes com a interveniência do **Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto de Itapemirim – SAAE de Itapemirim**, o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rubens Rangel, nº 411, Cidade Nova, CEP 29.345-000 doravante designado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.408/0001-28, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. Robertino Batista da Silva**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE ITAPEMIRIM**, autarquia pública municipal, com sede na Rua XXXXX, nº , Centro, Itapemirim, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXX neste ato representada, na forma do seu estatuto, por seu Diretor-Presidente, **Sr. XXXXX**, inscrito no CPF nº XXXXX, a seguir designado **SAAE DE ITAPEMIRIM**, com interveniência da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP**, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 - SL 401, Enseada do Suá - CEP: 29050-335 - Vitória - ES, inscrito no CNPJ sob nº 26.064.356/0001-82, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Sr. Munir Abud de Oliveira**, inscrito no CPF Nº 113.759.757-73, doravante denominada **ARSP**, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal; da Lei Complementar

Estadual Nº 827/2016, de 29 de dezembro de 2008; Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal Nº 11.107, de 06 de abril de 2005; Lei Federal Nº 11.445, de 08 de janeiro de 2007; Decreto Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal nº XXXXX e Lei Estadual nº 9.096, de 30 de dezembro de 2008; celebram, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pelo **SAAE DE ITAPEMIRIM**, em todo o território do **MUNICÍPIO**, considerado zona urbana, conforme definição do PDM – Plano Diretor Municipal vigente, se houver.

1.2. Quaisquer alterações de direitos, inclusive revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico, que provoquem inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços só terão validade após a revisão e alteração formal dos termos contratuais, ficando, sempre, garantido à **CESAN** o direito de cumprir as cláusulas nos moldes originalmente estabelecidos, enquanto não reequilibrada à equação econômico-financeira do contrato.

1.3. A inclusão de nova localidade, para fins de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, previstos nesta cláusula, deverá ser objeto de Termo Aditivo, desde que seja previamente comprovada a sua viabilidade técnica e econômica.

1.3.1 Para efeito deste Contrato, serão consideradas as áreas urbanas com viabilidade econômica para atendimento por tarifa. As demais localidades definidas como de pequeno porte e sem viabilidade econômica, deverão ter soluções próprias com investimentos Municipais.

1.3.2 O **SAAE DE ITAPEMIRIM** poderá prestar os serviços direta ou indiretamente, mediante concessão, permissão ou subconcessão, podendo, inclusive, firmar **CONTRATOS** de parceria público-privada.

1.4. A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no Plano de Metas (Anexo I) extraído do Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado pela Lei Municipal nº 1.976/2017, que também integra o Convênio de Cooperação referido no preâmbulo deste instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico, que abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) Captação, adução e tratamento de água bruta;**
- b) Adução, reservação e distribuição de água tratada;**
- c) Coleta transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários;**
- d) Medição do consumo, faturamento e entrega das contas de água e esgoto.**

1.4.1. O Plano Municipal de Saneamento Básico será revisado, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, podendo, esse prazo ser reduzido por acordo entre as partes signatárias, acaso sejam viabilizados recursos financeiros que acelerem o cumprimento do Plano de Metas existentes ou alterado o prazo na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, devidamente justificados e aceitos pelas partes, de forma a lhes impor a necessidade da revisão.

1.4.2. Os prazos para atingimento dos projetos, programas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, fluirão a partir da celebração e respectiva publicação deste Contrato de Programa.

1.5. A exclusividade referida no item 1.1 não impedirá que o SAAE DE ITAPEMIRIM celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros, para prestação dos serviços abrangidos por este CONTRATO, e que participe dos programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

1.8 O início da operação de Sistemas sob gestão do Município até a celebração deste instrumento, se dará após diagnóstico e ato de recebimento, após

certificação das condições mínimas operacionais e ambientais (licenças e outorgas vigentes, com atendimento às condicionantes nelas estabelecidas) nos padrões admitidos pela SAAE DE ITAPEMIRIM e legislação em vigor, bem como apresentação da documentação relativa à propriedade ou posse do ativo (bombas, quadros de comandos, etc), com objetivo de realizar as futuras incorporações ao Patrimônio da SAAE DE ITAPEMIRIM, em conformidade com as novas normas contábeis, parametrização das incorporações na Contabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo de aditamento, observado o disposto na Cláusula Sexta do Convênio de Cooperação, desde que, com antecedência, haja expressado manifestação das partes em dar continuidade à prestação dos serviços.

2.2. O **SAAE DE ITAPEMIRIM** continuará prestando os serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, até o efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO** da indenização referida na Cláusula Décima Terceira do presente instrumento, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes, tudo nos termos da legislação em vigor.

2.3. Sem prejuízo do cumprimento dos compromissos assumidos nos itens 5.1 e 9.1, o **SAAE DE ITAPEMIRIM** e o **MUNICÍPIO** respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**.

2.4. A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos ou quaisquer outras obrigações não pactuadas neste instrumento, por exclusivo interesse do **MUNICÍPIO**, além dos previstos nos itens 5.1 e 9.1, dependerá de prévia alteração deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O SAAE DE ITAPEMIRIM, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, prestará serviços adequados, assim entendidos como aqueles em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, em conformidade com o disposto na legislação pertinente, nas normas de regulação, no Convênio de Cooperação, e no Plano Municipal de Saneamento Básico.

3.2. É vedado ao SAAE DE ITAPEMIRIM interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção às ressalvas previstas em lei, normas de regulação, ambiental ou outras aplicáveis e em Regulamento da ARSP.

3.3. As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao MUNICÍPIO, a ARSP e aos usuários.

3.4. Cabe ao SAAE DE ITAPEMIRIM, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário a interrupção dos serviços.

3.5. O SAAE DE ITAPEMIRIM, desde que disponha de infraestrutura local adequada, prestará serviços aos usuários cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação.

3.6. O SAAE DE ITAPEMIRIM poderá se recusar a executar serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar as instalações, ou parte delas, inseguras, inadequadas ou não apropriadas à recebê-los, ou que interfira na sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação, submetendo o assunto à decisão da ARSP.

3.7. O SAAE DE ITAPEMIRIM, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização vigentes, poderá exigir do usuário que realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente, submetendo o assunto à decisão da ARSP.

3.8. O SAAE DE ITAPEMIRIM disponibilizará manual de Regulamento dos Serviços aos usuários, devidamente homologado pela ARSP.

3.9. As disposições deste CONTRATO aplicam-se às ligações de água e esgoto existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços de água e de esgotos.

4.2. A política tarifária aplicável à prestação dos serviços será estabelecida pela ARSP, de acordo com as disposições constantes na Lei nº 11.445/07, Lei nº 9.096/08 e correlatas.

4.2.1. Para grandes usuários o SAAE DE ITAPEMIRIM poderá estabelecer contratos especiais com tarifas diferenciadas, desde que ouvida previamente a ARSP.

4.3. O reajuste das tarifas dar-se-á em conformidade com a Resolução da ARSP, observando o disposto no Art. 37 da Lei Federal 11.445/07 e Art. 46 da Lei Estadual 9.096/08.

4.4. Para fins de reajuste tarifário deste CONTRATO, aplicar-se-á índice que represente o custo necessário à adequada exploração dos sistemas operados pelo SAAE DE ITAPEMIRIM, garantindo a sua viabilidade econômica e financeira, a geração de recursos para investimentos, e, principalmente, a promoção da saúde pública da população, baseado em cálculos, estudos e fundamentos apresentados pelo SAAE DE ITAPEMIRIM, e devidamente aprovados pela ARSP para o período.

4.5. A tarifa e todas as condições econômico-financeiras deste CONTRATO serão revistas periodicamente, a critério da ARSP, e sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da CESAN, seu valor tornar-se insuficiente para

amortizar integralmente e remunerar todos os investimentos, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.6. Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

4.7. As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

4.8. O **SAAE DE ITAPEMIRIM** cobrará por todos outros serviços relacionados com os seus objetivos, assegurando a cobertura de seus investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.9. Observados o disposto na Lei Estadual Nº 9.096/08, e Lei Complementar Estadual Nº 827/2016, os valores das tarifas dos serviços de água e esgoto relacionados com os objetivos do **SAAE DE ITAPEMIRIM** serão homologados pela **ARSP** e divulgados por comunicado publicado na Imprensa Oficial, e os preços dos outros serviços executados pelo **SAAE DE ITAPEMIRIM** constarão de tabelas que estarão à disposição dos usuários nas dependências da Companhia.

4.10. O **SAAE DE ITAPEMIRIM** poderá cobrar os valores de todos os serviços prestados, inclusive débitos vencidos e não pagos ao tempo da celebração do presente Contrato de Programa, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais.

4.11. O **SAAE DE ITAPEMIRIM** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal Nº 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal Nº 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração, seja dos bens pré-existentes, e/ou dos demais investimentos realizados.

4.12. Será vedada a concessão de isenção de pagamento de tarifas, inclusive a entes do Poder Público, visando garantir a manutenção da adequada

prestação dos serviços e tratamento isonômico aos usuários do Sistema, à exceção das subvenções de tarifas de água e/ou esgoto para instituição filantrópica de caráter beneficente e estabelecimento hospitalar pertencente à administração pública, nos termos e condições estabelecidas em norma do **SAAE DE ITAPEMIRIM**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CESAN

5.1. São obrigações do SAAE DE ITAPEMIRIM:

a) executar de forma direta e indireta os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, na forma e especificação do Plano Municipal de Saneamento Básico, visando à progressiva expansão dos serviços, melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal, que deverão estar compatibilizados com o planejamento estadual de saneamento, fixado pela **Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB** e a sua respectiva revisão quadrienal;

b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução de obras e serviços objeto deste **CONTRATO**, de forma direta e indireta, sempre em conformidade com as normas da ABNT e demais normas legais e infralegais pertinentes;

c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e deste ao **SAAE DE ITAPEMIRIM** para operação e manutenção;

d) encaminhar à **ARSP**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado constante do anexo "Bens e Direitos", visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à garantia do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da

cláusula 4.5.;

e) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO**, e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto em sua operação e manutenção;

f) refazer obras e serviços julgados defeituosos, desde que, comprovado este fato em laudo técnico fundamentado, assegurando-se ao **SAAE DE ITAPEMIRIM** o direito à ampla defesa, contraditório e os procedimentos determinados pela **ARSP**;

g) cientificar previamente o **MUNICÍPIO** sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;

h) disponibilizar em sua sede regional, para consulta, auditoria e fiscalização toda documentação relacionada a este **CONTRATO**;

i) promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo;

j) indicar ao **MUNICÍPIO/ESTADO**, motivadamente e com antecedência, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras, objeto deste **CONTRATO**, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública, passando os bens objeto dessas desapropriações, ao patrimônio do **SAAE DE ITAPEMIRIM**;

k) designar gestor para o presente **CONTRATO**, indicando-o ao **MUNICÍPIO**;

l) proceder nos termos da legislação aplicável, à devolução dos valores eventualmente arrecadados de forma indevida, garantida a ampla defesa ao arrecadador;

m) proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, exceto nos casos de isenção mencionados no item 5.2, alínea "d", deste **CONTRATO**;

n) notificar a **ARSP**, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;

o) manter estrutura adequada para atendimento ao usuário.

5.2. São direitos do SAAE DE ITAPEMIRIM:

a) praticar tarifas e preços, conforme regime, estrutura e níveis tarifários estabelecidos em regulamento da **ARSP**;

b) cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, na forma do item 4.10;

c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal Nº 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal Nº 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração dos bens pré-existentes e investimentos realizados;

d) isenção de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais e administrativas, existentes à data da celebração do **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos ou quaisquer outros ônus relacionados ao uso de vias públicas, estradas, caminhos, terrenos, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

e) adotar providências previstas neste **CONTRATO**, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;

f) receber em cessão, do **MUNICÍPIO**, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, áreas e equipamentos públicos afetados

aos serviços, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;

g) expedir regulamentos e diretrizes para instalações de água e de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, sempre em conformidade com as normas da ABNT e demais normas legais e infralegais pertinentes, submetendo à ARSP;

h) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a cláusula terceira;

i) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e demais autoridades competentes;

j) exigir a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, a cargo exclusivo dos usuários, antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências, observada a Cláusula Terceira;

k) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente e garantindo o cumprimento pelos mesmos de todas as normas inerentes à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;

l) receber do usuário informação sobre qualquer alteração cadastral do imóvel, nos termos deste contrato;

m) receber em repasse os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos serviços de água e esgotamento sanitário do Município, inclusive financiamentos;

n) opor defesa ao MUNICÍPIO, ou a qualquer órgão municipal ou estadual, pelo não cumprimento do Plano de Metas de Saneamento, bem como, do "Plano de Saneamento Municipal", quando comprovada a interferência de terceiro, bem como, nos demais casos previstos na Legislação e no Contrato.

o) ter assegurada as ações de fiscalização por parte do **MUNICÍPIO**, em torno da obrigatoriedade da ligação de esgoto, nos termos da Legislação em vigor;

p) ter assegurada a cobrança de tarifa relativa à parcela da prestação dos serviços envolvendo também a etapa da construção das infraestruturas das redes de coleta e tratamento de esgotos, nos termos da Lei Estadual nº 10.495, de 26/02/2016, e Regulamentos da **ARSP**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

a) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, com antecedência;

b) exigir, para aprovação de novos loteamentos, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, a prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Tais projetos deverão ser submetidos ao prévio exame e aprovação do **SAAE DE ITAPEMIRIM**, sendo que a aprovação dos projetos por esse não exonera de responsabilidade o incorporador do loteamento, e/ou seu projetista, e nem implica em responsabilidade para a **AUTARQUIA**;

c) uma vez implantados os projetos referidos na alínea acima, serão incorporados pelos **Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**, mediante a doação ao **MUNICÍPIO**, das infraestruturas necessárias às expansões dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, que mediante cessão de uso, serão repassados à **CESAN**, na forma do Item 5.2, “f” deste Contrato, objetivando sua operação e manutenção, sem quaisquer ônus para a Companhia;

d) comunicar formalmente à **ARSP** a ocorrência da prestação dos

serviços pelo **SAAE DE ITAPEMIRIM**, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

e) declarar bens imóveis de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento do Plano de Metas de Saneamento objeto deste **CONTRATO**, preservada a competência do **ESTADO**, nos termos do art. 2º do Decreto 3.365 de 21 de junho de 1941;

f) ceder as servidões de passagens existentes e devidamente regularizadas ao **SAAE DE ITAPEMIRIM**, pelo prazo em que vigorar o Convênio de Cooperação, e o presente **CONTRATO**, quando se tratar de imóvel municipal;

g) coibir, através de legislação própria e adequada fiscalização, o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento do esgotamento sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pelo **SAAE DE ITAPEMIRIM**, compelindo o usuário à conexão ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;

h) isentar, na forma da **Lei Municipal nº XXX/YYYY**, o **SAAE DE ITAPEMIRIM** de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração deste **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

i) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, tenham destinados aos serviços de água e esgotos do **MUNICÍPIO**, inclusive financiamentos;

j) adotar as normas e regulamentos comerciais do **SAAE DE ITAPEMIRIM**, devidamente aprovados pela **ARSP**;

k) acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do **CONTRATO**;

l) sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – **SINISA**, nos termos do que dispõe a Lei 11.445/07.

m) adotar medidas legais e de fiscalização que visem tornar efetiva a obrigatoriedade da ligação do imóvel à rede pública de coleta e tratamento do esgoto, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/07, art. 45, e Lei Estadual nº 9.096/08, art. 54, coibindo práticas ilegais, conforme legislação ambiental.

6.2. São direitos do MUNICÍPIO:

a) receber relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, constante do anexo "Bens e Direitos" visando à avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e da garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

b) exigir que o **SAAE DE ITAPEMIRIM** refaça obras e serviços defeituosos, desde que anteriormente comprovado por laudo técnico fundamentado, assegurando ao **SAAE DE ITAPEMIRIM** o amplo direito de defesa e contraditório, observados os procedimentos determinados pela **ARSP**;

c) receber prévia comunicação do **SAAE DE ITAPEMIRIM** sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;

d) ter acesso a toda documentação relacionada a este **CONTRATO**, para consulta, auditoria e fiscalização, na forma parágrafo único do artigo 30 da Lei Federal nº 8.987/95;

e) constituir comissão municipal para o acompanhamento da execução do presente **CONTRATO**, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

7.1. São direitos dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observada a cláusula terceira, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

a) receber os serviços em condições adequadas, conforme cláusula terceira;

b) receber, do MUNICÍPIO, do SAAE DE ITAPEMIRIM e da ARSP todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;

c) receber do SAAE DE ITAPEMIRIM as informações necessárias à utilização dos serviços;

d) ter acesso ao manual de Regulamento dos Serviços aos usuários;

e) comunicar à ARSP e/ou ao MUNICÍPIO os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pelo SAAE DE ITAPEMIRIM ou seus prepostos na execução dos serviços.

7.2. São deveres dos usuários dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

a) pagar pontualmente as tarifas e preços públicos cobrados pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares constantes do Regulamento de Serviços do SAAE DE ITAPEMIRIM, devidamente homologado em normativo da ARSP, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;

b) levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, da ARSP ou do SAAE DE ITAPEMIRIM as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;

c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infraestruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;

d) responder, na forma da lei, perante o **SAAE DE ITAPEMIRIM**, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestruturas e equipamentos;

e) consultar ao **SAAE DE ITAPEMIRIM**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto, como também da adoção de quaisquer outras medidas que possam interferir nos serviços;

f) autorizar a entrada de prepostos do **SAAE DE ITAPEMIRIM**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos serviços;

g) manter caixas d'água com capacidade de reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, conforme normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e mantê-las, juntamente com as tubulações e conexões, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;

h) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;

i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;

j) informar ao **SAAE DE ITAPEMIRIM** sobre qualquer alteração cadastral;

k) conectar o imóvel ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e factível, e no caso de omissão, se sujeitar ao pagamento da tarifa de disponibilidade da infraestrutura do sistema, nos termos da Lei Estadual nº 10.495/2016, e Regulamentos da **ARSP**.

7.3. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste CONTRATO serão resolvidos pela ARSP.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário delegados pelo **MUNICÍPIO** serão realizadas pela **ARSP**, na forma da Lei Complementar Estadual Nº 827/2016 e de sua regulamentação, ou por outras normas que venham substituí-las.

8.1.1. A fiscalização a ser exercida pela **ARSP** abrangerá o acompanhamento das ações do **SAAE** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.

8.1.2. O **MUNICÍPIO** poderá, igualmente, acompanhar as ações da **ARSP**, referidas no item 8.1.1 e, caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

9.1. O **MUNICÍPIO** e a **ARSP** poderão negociar com o **SAAE DE ITAPEMIRIM**, nos termos da Lei, na vigência deste **CONTRATO**, para que providencie, de acordo com o seu planejamento financeiro e em parceria com os órgãos estaduais, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário, mediante adequação do Anexo: Plano Municipal de Saneamento Básico, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

9.1.1. O **SAAE DE ITAPEMIRIM** deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro e as condições deste **CONTRATO**.

9.2. O **SAAE DE ITAPEMIRIM** é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução

das obras e ao cumprimento dos Planos de metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** e no Convênio de Cooperação, salvo nos casos em que a execução das obras ficarem a cargo do **MUNICÍPIO**.

9.2.1. O SAAE DE ITAPEMIRIM poderá opor ao **MUNICÍPIO**, ou aos órgãos estaduais, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento do Plano Municipal de Saneamento Básico e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por conta da não liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e nos casos de desapropriações, servidões ou locações temporárias, entre outros casos.

9.2.2. No caso do item anterior, a **ARSP** e o **MUNICÍPIO** deverão deferir prorrogação de prazos para realização do Plano Municipal de Saneamento Básico e objetivos previstos neste **CONTRATO**, se o **SAAE DE ITAPEMIRIM** comprovando o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento, por parte do **SAAE DE ITAPEMIRIM**, de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO**, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa.

10.2. Competirá a **ARSP** disciplinar, em regulamento próprio, o procedimento de aplicação de penalidade, observados os limites previstos neste instrumento.

10.3. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do item 10.1, respeitados os limites previstos no item 10.5, serão aplicadas pela **ARSP** segundo a gravidade da infração.

10.4. Ocorrendo reincidência, entendida como tal a recorrência específica de fato objeto de mesma autuação, a multa prevista em abstrato passa a ser majorada em 100% (cem por cento).

10.5. O valor total das multas aplicadas pela **ARSP** a cada mês não poderá exceder a 1% (um por cento) do faturamento líquido médio mensal obtido pelo **SAAE DE ITAPEMIRIM** no **MUNICÍPIO**.

10.5.1. Para fim de cálculo do faturamento líquido médio mensal, deverá ser considerado o exercício financeiro anterior ao ano em que se aplicará a multa.

10.6. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório ao **SAAE DE ITAPEMIRIM** e terá rito estabelecido em Regulamento próprio da **ARSP**.

10.7. A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando os argumentos acolhidos e os rejeitados na defesa apresentada pelo **SAAE DE ITAPEMIRIM**, sob pena de nulidade.

10.8. Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

- a) No caso de advertência, anotação nos registros do **SAAE DE ITAPEMIRIM** junto à **ARSP**;
- b) Em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão pelo **SAAE DE ITAPEMIRIM**, ou parcelado, na forma do regulamento específico estabelecido pela **ARSP**.

10.9. O simples pagamento da multa não eximirá o **SAAE DE ITAPEMIRIM** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente **CONTRATO** ocorrerá consoante o

disposto na Lei Nº 11.445/07, no que couber, no artigo 35 e seguintes da Lei Federal Nº 8.987/95 c.c. artigo 11, § 2º e artigo 13, § 6º, ambos da Lei Federal Nº 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes.

11.2. No encerramento deste CONTRATO pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, o MUNICÍPIO poderá optar entre:

a) Manter este **CONTRATO** e o respectivo Convênio de Cooperação pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis Federais Nº 8.987/95 e Nº 11.107/05;

b) Retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à **CESAN**, previamente, indenização correspondente, calculada de acordo com o previsto na Cláusula Décima Terceira deste **CONTRATO** e nas Leis Federais Nº 8.987/95 e Nº 11.107/05, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;

c) Formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos investimentos realizados não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Terceira deste **CONTRATO**;

d) Doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água e esgotos para o **SAAE DE ITAPEMIRIM** suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Terceira deste **CONTRATO**;

e) Compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pelo **SAAE DE ITAPEMIRIM**;

f) Não ocorrendo o acordo previsto na letra "c" do item 11.2 desta cláusula o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e

amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações;

g) Na hipótese da alínea "f" do item 11.2 desta cláusula o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio do **SAAE DE ITAPEMIRIM** ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão;

h) Ocorrendo acordo, a indenização apurada poderá ser paga mediante receitas de novo contrato que venha a disciplinar a prestação dos serviços.

11.3. O SAAE DE ITAPEMIRIM continuará prestando os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas mesmas bases deste contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO** da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existentes, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REVERSÍVEIS

12.1. Integram os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos pré-existentes a este contrato de programa, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio, posse e gestão do **SAAE DE ITAPEMIRIM**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, cuja posse e gestão serão exercidas pelo **SAAE DE ITAPEMIRIM**, na forma discriminada no inventário do anexo Relatório de Bens e Direitos e anexo Laudo Econômico Financeiro deste **CONTRATO**.

12.2. O **SAAE DE ITAPEMIRIM** zelarà pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

12.3. Os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados no **SAAE DE ITAPEMIRIM**, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial.

12.4. Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pelo **SAAE DE ITAPEMIRIM** sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**, permanecendo vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste contrato.

12.5. Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos, adquiridos pelo **SAAE DE ITAPEMIRIM** por doação ou cessão para operação e manutenção, não serão objeto de indenização na reversão de bens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

13.1. No encerramento deste Contrato, o pagamento de eventual indenização pelo **MUNICÍPIO** ao **SAAE DE ITAPEMIRIM**, pelos ativos que forem considerados municipais e/ou provenientes dos investimentos realizados pelo **SAAE DE ITAPEMIRIM**, não amortizados ao longo da prestação dos serviços, será calculado em função do seu valor real, levando-se em consideração suas condições operacionais e vida útil projetada.

13.2. Ao término do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda, o presente contrato será prorrogado pelo prazo necessário à quitação da indenização devida na forma do item 13.1 ou pelo prazo necessário para a amortização integral dos investimentos realizados pelo **SAAE DE ITAPEMIRIM**.

13.1.1. Os valores referidos nos itens 13.1 e 13.2 serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

13.1.2. Sobre o valor atualizado monetariamente conforme item 13.1.1 incidirá juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente a taxa de 12%

ao ano, contados a partir da retomada dos serviços até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIAÇÃO

14.1. Se o presente instrumento não for tempestivamente prorrogado, a **ARSP** deverá instaurar e coordenar procedimento de mediação, indicando a composição de Comitê Especial, a fim de apurar existência de saldos não amortizados ou não depreciados, referentes aos bens e direitos adquiridos ou investimentos executados pelo **SAAE DE ITAPEMIRIM** ao longo do **CONTRATO**.

14.1.1. A instauração da mediação será comunicada formalmente ao **SAAE DE ITAPEMIRIM** e ao **MUNICÍPIO** que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, indicarão seus representantes junto ao Comitê de Mediação.

14.1.2. O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, proporá solução amigável, não vinculante, cuja aceitação resultará na lavratura de termo de encerramento do **CONTRATO**.

14.2. A mediação será considerada prejudicada se:

- a) A parte se recusar a participar do procedimento;
- b) Não houver indicação do representante no prazo pactuado;
- c) A apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva constituição desse órgão;
- d) A **ARSP** não adotar as providências do item 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ARBITRAGEM

15.1. Os conflitos não solucionados amigavelmente, decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO** poderão ser resolvidos por arbitragem, com antecedência a ser definida pela **ARSP**.

15.2. A submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais em vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que decisão final seja proferida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

16.1. O **MUNICÍPIO** poderá intervir nos serviços, com o fim de assegurar a sua adequação na prestação do serviço, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, desde que:

a) Seja oportunizada ao Estado do Espírito Santo, bem assim à **ARSP**, a faculdade de se manifestar previamente quanto às questões de fato e de direito que motivariam a futura e eventual intervenção pelo **MUNICÍPIO**;

b) A intervenção seja instrumentalizada por Decreto exarado pelo **MUNICÍPIO**, contendo, no mínimo, a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida, assim como as considerações acerca da manifestação prévia exarada pelo Estado do Espírito Santo e pela **ARSP**.

16.2. O Estado do Espírito Santo e a **ARSP** terão o prazo simultâneo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para exercerem, se assim desejarem, a faculdade prevista no item 16.1, alínea “a”.

16.3. Uma vez declarada a intervenção em consonância com os requisitos estabelecidos no item 16.1, o Poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado ao **SAAE DE ITAPEMIRIM** o direito de ampla defesa.

16.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o

serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

16.5. O procedimento administrativo a que se refere no item 16.2 desta cláusula deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

16.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. O SAAE DE ITAPEMIRIM providenciará a publicação do presente **CONTRATO** na imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura, cujo extrato deverá ser registrado e arquivado na ARSP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

18.1. As divergências surgidas durante a execução do presente **CONTRATO** poderão ser dirimidas mediante juízo arbitral, na forma prevista na Lei Federal Nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, observado o previsto na Cláusula Décima Quinta.

18.2. Para as questões que se originarem entre as partes e que não forem resolvidas na forma deste contrato, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

- a) Plano de Metas (Anexo I);
- b) Convênio de Cooperação;
- c) Laudo econômico-financeiro;
- d) Relatório analítico de ativos;
- e) Plano Municipal de Saneamento Básico.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória (ES), de de

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXX
Diretor Presidente do SAAE de
Itapemirim

INTERVENIENTE:

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
Diretor Geral da ARSP

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO I – PLANO DE METAS

(CONFORME PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO)

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1.1) Ampliação da cobertura de atendimento: conforme Quadro 3-9 do Item 3.5.2 e Apêndice A do Plano Municipal de Saneamento Básico:

Quadro 1 - Índice de cobertura de água – área urbana.

ANO	01	05	10	15	20	25	30
Índice de cobertura (%)	98,4%	N.E.	N.E.	N.E.	100%	N.E.	N.E.

N.E. Não Especificado.

1.2) Redução de perda de água: conforme Quadro 3-9 do Item 3.5.2 e Apêndice A do Plano Municipal de Saneamento Básico:

Quadro 2 - Percentual de redução de perdas – área urbana.

ANO	01	05	10	15	20	25	30
Perdas na distribuição (%)	14,96%	≤ 25%	≤ 25%	≤ 25%	≤ 25%	N.E.	N.E.

N.E. Não Especificado.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.1) Ampliação da cobertura de atendimento na área de atuação da CESAN: conforme Item 4.3.2 e Apêndice A do Plano Municipal de Saneamento Básico:

Quadro 3 - Índice de cobertura de esgotamento – área urbana.

ANO	01	05	10	15	20	25	30
Índice de cobertura (%)	0%	N.E.	N.E.	N.E.	100%	N.E.	N.E.

N.E. Não Especificado.

As ações propostas no Apêndice do Plano Municipal de Saneamento Básico são meramente norteadoras e poderão sofrer ajustes no decorrer da concessão conforme necessidade a ser definida pelo Titular e o prestador dos serviços, garantida a manutenção do equilíbrio da cláusula econômico-financeira.